

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 38/2024 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 38/2024, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Cumprindo o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº. 101/2000 encaminhamos a essa Casa de Leis, a Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2025. Elaborada em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à matéria, a Proposta contempla as prioridades fundamentais da atender às necessidades da Comunidade Platinense. Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o constante deste Projeto de Lei está em conformidade com aqueles relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias, conjuntamente encaminhados. No que concerne à previsão da Receita, compreendidas as próprias e as decorrentes de transferências constitucionais, procurou-se atender ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Com relação às transferências voluntárias da União e do Estado, apenas foram incluídas aquelas já formalizadas em atos próprios. Os recursos previstos para 2025 foram distribuídos de forma a atender aos projetos e atividades constantes no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias. Quanto às despesas fixadas na Proposta Orçamentária, no que se refere à pessoal e encargos, material de consumo, juros e encargos da dívida e despesas correntes utilizou-se como base a média dos valores despendidos até o mês de junho do corrente exercício, acrescidos de uma previsão média de reajuste de 6,00% (seis pontos percentuais). Para sentenças judiciais, fixou-se o valor informado a esse Município no prazo estipulado pelo § 1º, art. 100 da Constituição Federal. Com relação a investimentos, consideraram-se aqueles a serem custeados com recursos próprios do

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Município, operação de crédito e convênios formalizados. Nos anexos integrantes deste Projeto, Vossas Excelências poderão tomar conhecimento das aplicações de cada um dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as expressões de nossa mais alta consideração.”

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

- I- Anexo I – Demonstrativo da Receita Orçamentária;
- II- Anexo II – Demonstrativo da Despesa Orçamentária Descrição;
- III- Convite, Ata e Lista de Presença de Audiência Pública realizada em 02 de setembro de 2024, relativa ao PPA, LOA e LDO para o exercício de 2025;
- IV- Parecer Contábil nº 023/2024;
- V- Parecer Jurídico nº 0888/2024, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município e;
- VI- Demonstrativo de Despesas – Câmara de Vereadores.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 100 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Ainda que o artigo 93 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que a previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vício de origem.

Assim como no aspecto formal (de competência e iniciativa), no tocante ao objeto o presente projeto também observa todas as exigências constitucionais e legais mencionadas e pertinentes à matéria – conforme se extrai dos pareceres técnicos competentes (Contabilidade da Prefeitura e desta Casa de Leis).

É de se notar que a Contadoria do Executivo e deste Legislativo Municipal, compostos por servidores eminentemente técnicos e com conhecimento específico sobre o tema, além de atestarem a adequação orçamentária e financeira do presente projeto, confirmam a sua adequação aos dispositivos legais e constitucionais que regem a matéria (Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64).

No tocante à aplicação de recursos na área de SAÚDE e Educação, tem-se que na elaboração do presente projeto também foram respeitados os percentuais mínimos exigidos constitucionalmente – como bem mencionado pelo parecer do Contador desta Casa de Leis. Além do percentual mínimo para saúde e educação, também foi aplicado percentual de mais de 4,15% para ASSISTÊNCIA SOCIAL, como também foi mencionado naquele parecer.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração das leis orçamentárias foi observada, sendo as Audiências Públicas para debate do assunto realizadas no dia 02 de setembro de 2024, com transmissão ONLINE através do canal oficial de nosso Município no YOUTUBE).

Outrossim, o presente projeto foi recebido por esta Casa de Leis em 16 de setembro de 2024, antes dos três meses que antecedem o encerramento da sessão legislativa, atendendo, portanto, ao requisito temporal imposto pela Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, em seu artigo 237.

Assim, conclui-se que o Executivo Municipal cumpriu com os requisitos legais para elaboração da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

Por oportuno, analisando emendas apresentadas pelos vereadores; estas visam apenas adequar o presente Projeto de Lei aos ditames da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, fora solicitado pelo representante do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, manifestação desta Comissão quanto:

I- Aos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;

A- Quanto a referido questionamento esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, após, análise aos documentos anexos aos Projetos Orçamentários e consulta pessoal ao setor Contábil do Executivo Municipal, verificou que o valor total reservado para o pagamento dos precatórios municipais atualmente se encontram no importe de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), e nos forá informado pelo setor competente que referido valor é suficiente para o cumprimento integral dos precatórios municipais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

- II- Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV- Requisição de Pequeno valor.
- B- Informamos também que após análise aos documentos anexos aos Projetos de Orçamentários e consulta pessoal ao setor Contábil do Executivo Municipal observou-se que seu orçamento fora adequado para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV- Requisição de Pequeno valor, conforme imagem em anexo.

Subfunção: 0122 - Administração Geral	
Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ação: 0051 - Sentenças Judiciais	
Plano de Aplicação: 1 - Plano Municipal	
Elemento: 3190910000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
207   04.001.0004.0122.0021.0051.3190910000000000000.00000	700.000,00
<b>Total Vínculo</b>	<b>700.000,00</b>
<b>Total Elemento</b>	<b>700.000,00</b>
Elemento: 3390910000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
208   04.001.0004.0122.0021.0051.3390910000000000000.00000	7.300.000,00
<b>Total Vínculo</b>	<b>7.300.000,00</b>
<b>Total Elemento</b>	<b>7.300.000,00</b>
Elemento: 4490910000000000000 - Sentenças judiciais	
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
209   04.001.0004.0122.0021.0051.4490910000000000000.00000	100.000,00
Identificador: WPL501101-1397-IVPOQOLTKTINHA-4 - Emitido por ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO	
Atualizado até: 11/11/2024 11:10:48 - 03:00	



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Planejamento e Orçamento

LOA - Demonstrativo da Despesa

Entidade(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTONIO DA PLATINA

CÂMARA DE VEREADORES

LOA: 2025

Atualizado até: 11/11/2024

Referência	Dotação	Valor Orçado
Órgão: 04 - Secretaria Municipal da Fazenda		
Unidade: 001 - Gabinete Secretaria Municipal da Fazenda		
Função: 0004 - Administração		
Subfunção: 0122 - Administração Geral		
Programa: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Ação: 0051 - Sentenças Judiciais		
Plano de Aplicação: 1 - Plano Municipal		
Elemento: 4490910000000000000 - Sentenças judiciais		
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)		
Total Vínculo		100.000,00
Total Elemento		100.000,00
Total Plano de Aplicação		8.100.000,00
Total Ação		8.100.000,00
Total Programa		8.100.000,00
Total Subfunção		8.100.000,00

Diante de todo exposto, conclui-se foram preenchidos os requisitos legais, estando o projeto apto para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 38/2024, com a respectiva observância das emendas impositivas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 09 de dezembro de 2024.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Presidente

Francielle de Moraes Macedo Souza

Vice-Presidente

Odemir Jacob

Membro